

ABERTURA DA LINHA DE FINANCIAMENTO AO SETOR SOCIAL

Dra. Liliana Varela

O Banco Português de Fomento (BPF) lançou uma nova linha de financiamento destinada a apoiar entidades da economia social, com uma dotação de 120 milhões de euros.

Criada com o objetivo de apoiar as referidas entidades, tendo em conta o atual contexto social e económico resultante da subida dos custos com a energia, destina-se a apoiar as necessidades de financiamento e de investimento, quer no âmbito da transição ambiental, quer no âmbito da concretização de novos projetos ou de requalificação de equipamentos sociais.

O Protocolo foi celebrado entre o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, o Banco Português de Fomento na qualidade de Entidade Gestora desta Linha (EGL), três Sociedades de Garantia Mútua (SGM) e diversas Instituições de Crédito (IC) do sistema bancário português, muitas das quais nossas parceiras.

Antes de elencarmos as principais características desta linha, gostaríamos de efetuar uma pequena chamada de atenção para três situações que marcam a diferença desta linha face às suas contemporâneas, nomeadamente, a Linha de Apoio ao Aumento dos Custos de Produção, que iniciou a sua comercialização do início deste ano:

- i) Desde logo, os beneficiários elegíveis à Linha de Financiamento ao Sector Social (LFSS) são apenas as Entidades da Economia Social (EES) que sejam Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou entidades equiparadas sem fins lucrativos:
- ii) A aprovação de operações ao abrigo da LFSS funciona numa lógica de "first come first served" (ao invés da lógica de quotas de mercado);
- iii) A LFSS não obriga as entidades beneficiárias à adesão ao mutualismo.

Assim, os beneficiários elegíveis são Entidades da Economia Social sem fins lucrativos, localizadas em território nacional, que desenvolvam atividade principal enquadrável nos CAE constantes do Protocolo e cumpram cumulativamente diversos requisitos de elegibilidade, nomeadamente, apresentarem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado, não terem incidentes não regularizados junto da Banca e/ou do Sistema de Garantia Mútua, terem a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social, assumirem o compromisso de manutenção de postos de trabalho durante os 12 meses seguintes à celebração do contrato, não serem sediadas em ordenamentos jurídicos offshore e encontrarem-se registadas no Registo Central do Beneficiário Efetivo, entre outras.

NEWSLETTER PL #16 | julho/agosto 23

os pela mesma. Já a título de comissões banprevê o protocolo que apenas poderá ser co-

As operações de crédito a celebrar no âmbito desta Linha beneficiam de uma garantia autónoma, à primeira solicitação, prestada pelas SGM, destinada a garantir até 80% do capital em dívida a cada momento. Serão operações sob a forma de empréstimos de curto, médio e longo prazo, com o montante máximo de 1.500.000,00 euros, com prazo máximo de 120 meses (que pode ser estendido até 180 meses), incluindo um prazo de utilização e/ou carência de capital máximo de 36 meses, spreads variáveis em função da maturidade do empréstimo e reembolso em prestações constantes e iguais de capital, com periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual, acrescidas dos respetivos juros.

A Linha não prevê bonificações de juros ou da comissão de garantia, encontrando-se ambos a cargo da entidade beneficiária, sendo integralmente su-

portados pela mesma. Já a título de comissões bancárias, prevê o protocolo que apenas poderá ser cobrada uma comissão de estruturação e montagem da operação flat de até 0,5%, estando as operações contratadas ao abrigo desta Linha isentas de outras comissões

Em caso de incumprimento contratual são previstas as habituais cominações no âmbito do crédito protocolado, nomeadamente o aumento do spread inicialmente contratado e o agravamento da comissão de garantia estipulada inicialmente.

Esta linha vigora pelo prazo de 6 meses desde a sua abertura, prazo esse que poderá eventualmente ser prorrogado por iguais períodos, até 31/12/2023. A LFSS pode ser denunciada antecipadamente pela EGL na eventualidade da utilização total das verbas antes do decurso do prazo previsto.